



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Básica Washington Teles de Meneses		
EMENTA: Credencia a Escola de Educação Básica Washington Teles de Meneses, em Amontada, e reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2005.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 04135975-5	PARECER: 0778/2004	APROVADO: 06.10.2004

I – RELATÓRIO

Lindemberg de Oliveira Teles, diretor da Escola de Educação Básica Washington Teles de Meneses, situada no Distrito de Garças, município de Amontada, mediante processo nº 04135975-5, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

De acordo com o relatório de visita dos técnicos deste Conselho, anexo a este processo, a instituição, por ocasião do pedido de credenciamento, deverá apresentar as melhorias realizadas oferecendo condições adequadas para o funcionamento de uma instituição educacional.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino e foi criada pela Lei nº 564/2004.

As escolas nucleadas deverão atender às exigências da Resolução nº 387/2004, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e a Resolução nº 372/2002, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Educação Básica Washington Teles de Meneses, em Amontada, e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2005.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0778/2004

Determinamos que, por ocasião do credenciamento a escola apresente a este Conselho o corpo docente devidamente habilitado na forma da Lei.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 6 de outubro de 2004.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0778/2004
SPU	Nº	04135975-5
APROVADO EM:		06.10.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC